



# Diário Oficial do EXECUTIVO

**Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA**

Terça-feira • 16 de maio de 2017 • Ano I • Edição Nº 38



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 03/2017) .....	2
LEI (Nº 04/2017) .....	3
LEI (Nº 05/2017) .....	4
PORTARIA (Nº 16/2017) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA**

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 03/2017)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO

**CNPJ: 13.879.390/0001-63**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017**, de 12 de Maio de 2017.

Altera e exclui dispositivos da Lei Complementar nº 05, de 31 de março de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e com fundamento no art. 73, II, III e VIII, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Parágrafo primeiro (§1º), do Inciso III, do art. 139 da Lei Complementar nº 05/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro:** No caso de serviços de construção civil ou reforma, o substituto tributário somente poderá deduzir da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e efetivamente aplicados naquela obra, juntando ao pedido de emissão do documento de arrecadação cópia das notas fiscais relativas à compra dos materiais;

**Art. 2º.** Ficam excluídos os parágrafos 2º e 3º, do Inciso III, do art. 139, da Lei Complementar nº 05/2005;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 12 de Maio de 2017.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000**  
**E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br**

**LEI (Nº 04/2017)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO  
CNPJ: 13.879.390/0001-63

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017**, de 12 de Maio de 2017.

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 05, de 31 de março de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e com fundamento no art. 73, II, III e VIII, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 05/2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fazer jus à redução da alíquota, conforme previsto no caput deste artigo, o contribuinte deverá comprovar no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de funcionários, bem como de suas contratadas e/ou terceirizadas, sejam residentes no Município de Gentio do Ouro”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro, BA, em 12 de Maio de 2017.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000**  
**E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br**

**LEI (Nº 05/2017)**



**LEI MUNICIPAL Nº 05/2017**, de 12 de Maio de 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/Ba, aprovou e Eu, Prefeito do Município de Gentio do Ouro/Ba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês **05/2017** pelo valor atualizado à época do parcelamento, e, firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até **80 (oitenta)** parcelas mensais, nos termos do Art. 29, §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Art. 21º, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 12 de Maio de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA  
Prefeito Municipal

**Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000**  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**PORTARIA (Nº 16/2017)**



PORTARIA Nº 16/2017, de 02 de Maio de 2017.

Dispõe sobre Remoção do Servidor Público Municipal **DAILSON DE SOUZA GOMES**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 71º da Lei Complementar 27/1995, de 15 de Agosto de 1995,

CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO Requerimento de Direitos e Vantagens do Servidor, solicitando remoção, através de ofício de nº 01/2017, de 28 de Abril de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que anui a remoção do Servidor,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - REMOVER o Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado, com data retroativa a partir de 01 de Maio de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 27/95, de 15/08/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gentio do Ouro:

I - Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Educação, especialmente para Escola Municipal **SERTÃO CRIANÇA**, localizada na Vila de Santo Inácio, município de Gentio do Ouro/Ba;

II - **DAILSON DE SOUZA GOMES** – ocupante do cargo permanente de **ESCRITURÁRIO**, conforme Portaria de Nomeação sob o nº 123/99 de 29 de Março de 1999, com carga horária de 40 horas.

Art. 2.º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 01/05/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, 02 de Maio de 2017.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)